



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI • Edição Nº 1.538 • Terça-feira • 09 de março de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
PORTARIA Nº 085/2021-GP.	1
DECRETO Nº 327, DE 09 DE MARÇO DE 2021.....	1
DECRETO Nº 328, DE 09 DE MARÇO DE 2021.....	2
DECRETO Nº 329, DE 09 DE MARÇO DE 2020.....	3
DECRETO Nº 330, DE 09 DE MARÇO DE 2020.....	4
PODER LEGISLATIVO.....	SM
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	5
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5
RESOLUÇÃO RCMS Nº 030/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2021.....	5
RESOLUÇÃO RCMS Nº 031/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2021.....	5
EXPEDIENTE.....	5

SM - Sem matéria para esta edição.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2021-GP.

Efetua a Remoção de Servidora a Pedido e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a solicitação da servidora MÁRCIA DE JESUS LINS MORAIS – Matrícula 0101818, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, portadora do RG 1334189-SSP/RN e CPF no 023.633.924-93;
Considerando a necessidade imperiosa de um servidor no Polo UAB da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, para atender as suas necessidades administrativas;
Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
Considerando, ademais, que o Município mantém convênio com a UFRN para o funcionamento do referido Polo.
Considerando que a servidora público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público;
Considerando que a remoção de servidor é ato discricionário da gestão municipal;
Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988,
RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a remoção da servidora MÁRCIA DE JESUS LINS MORAIS – matrícula 0101818, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, portadora do RG 1334189-SSP/RN e CPF no 023.633.924-93, da TV Escola do Colégio Municipal Padre Osvaldo para a Biblioteca do Polo Universitário Alzenir Pereira Nunes – Polo UAB.
Parágrafo Único. A remoção de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 37, da Lei Municipal no 052/99.
Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para a execução da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 9 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 327, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga Prazo de Permissão de Uso Estabelecido e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições da Resolução RMCS no 029/2020, datada de 10 de dezembro de 2020 e homologada pelo Decreto Municipal 305, de 10 de dezembro de 2020;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto Municipal no 305, de 10 de dezembro de 2020;

Considerando as disposições do Termo de Permissão de Uso de no 001/2020, datado de 11 de dezembro de 2020;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando que o contrato de permissão de uso de bens públicos difere do da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para a exploração precária;

Considerando que, sobre o tema, José Afonso da Silva, em seu "Comentário Contextual à Constituição" assim aduna: "A autorização é ato administrativo unilateral, discricionário e precário; não se destina apenas à execução do serviço público, pois há autorização administrativa ao particular também para a prática de utilização de bens públicos. Também se admite permissão administrativa para o uso de bens públicos, nesse caso ela ainda pode ser conceituada como ato negocial, discricionário e precário..."

Considerando que, em igual sentido, Hely Lopes Meirelles, corroborava o que foi dito: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual

a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do ermitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.”;

Considerando que para Diogo de Figueiredo Moreira Neto: “O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo.” (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 264);

Considerando que a autorização ou permissão, no magistério de Maria Sylvania Zanella Di Pietro⁵ “é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário.”;

Considerando estes e outras considerações de igual relevância,
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 11 de junho de 2021, a permissão simples de uso a título precário, concedida ao Hospital Regional de Pau dos Ferros “Dr. Cleodon Carlos de Andrade”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 08.241.754/0001-45, com sede na BR 405 – Km 03, no 1971 – Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Raimundo Nonato Bernardino Farias, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Lagoa Nova, 9898, Centro, Martins/RN, portador do RG no 1265670-SSP/RN e CPF no 785.637.396-88.

Parágrafo Único. A Prorrogação de que trata o presente Decreto, se dá com base nas disposições da Cláusula Segunda – Do Prazo, estabelecido no Termo de Permissão de Uso no 001/2020, decorrente de autorização do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução RMCS no 029/2020, datada de 10 de dezembro de 2020 e homologada pelo Decreto Municipal 305, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Permanecem vigentes as demais cláusulas, bem como as obrigações de Permissionário, estabelecidas no Termo Administrativo de Permissão de Uso celebrado entre o MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 08.357.600/0001-13, e o Hospital Regional de Pau dos Ferros “Dr. Cleodon Carlos de Andrade”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 08.241.754/0001-45.

Art. 3º Que seja prolatado aditivo ao Termo de Permissão de Uso no 001/2020, conforme preconizado na sua Cláusula Segunda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, alterando a Cláusula Segunda, do Decreto Municipal no 305, de 10 de dezembro de 2020.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 9 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 328, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre nova prorrogação da adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual no 30.388, de 05 de março de 2021;

Considerando a necessidade de avanço gradual na abertura da atividade econômica pelos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 no nosso Município;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados a suspensão no âmbito municipal a partir de 11 e até 20 de março de 2021:

I - As atividades escolares presenciais das escolas públicas e particulares, no âmbito do ensino infantil e fundamental, bem como o transporte de estudantes nas rotas municipais e intermunicipais pelo mesmo prazo;

II - Atividades coletivas ou em grupos (campanhas, palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - Aglomerações em locais públicos e/ou privados (praças/ruas), até ulterior deliberação e em qualquer dia ou horário;

IV - A realização de quaisquer atividades esportivas coletivas, inclusive treinos e campeonatos em andamento no âmbito do município, bem como o fechamento de todos os equipamentos esportivos públicos (quadras, ginásios, campos e etc.);

V - Bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) ou presencialmente com a retirada do pedido nos locais, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial.

VI - Atividades religiosas em Igrejas e templos;

§ 1º - Permanece proibido os atendimentos na atenção básica que não estejam previamente agendados.

§ 2º - Permanecem expressamente proibido o uso de som automotivo de qualquer espécie.

§ 3º - Fica terminantemente proibido a presença de pessoas nas ruas, logradouros e espaços públicos no período compreendido entre as 20h e 6h da manhã.

Art. 3º - Fica mantida a feira livre aos domingos, limitada a entrada apenas aos feirantes do município.

Parágrafo único: Ficam proibidos os vendedores ambulantes de outros municípios.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias no âmbito do Município a partir do dia 11 de março, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I - Seguir os critérios e procedimentos determinados no programa de reabertura apresentado pelo Governo do Rio Grande do Norte e as recomendações determinadas pelo CREF16/RN que traz um protocolo específico para academias e estabelecimentos afins observando as disposições do Plano de Ação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

a) - funcionamento de segundas-feiras as sextas-feiras, das 06h00 às 11h00 e, das 13h00 às 20h00.

II - Além das disposições constantes na alínea “a”, atender as medidas de prevenção dispostas no Plano de Ação recebido, a saber:

b - implantação de termo de responsabilidade a ser firmado por todos os que frequentam os espaços quanto a necessidade de que sejam respeitadas as regras de segurança e de que, ao apresentar qualquer sintoma, deve abster-se de frequentar o estabelecimento, ficando obrigado a comunicar ao responsável, ao Profissional de Educação Física ou administrador do estabelecimento tal ocorrência;

c - proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;

d - Utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;

e - Permanente higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e

corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz);

f - lotação máxima de 10 alunos por hora;

g - Recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de no máximo 45 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade;

h - Uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;

i - utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;

j - tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;

l - Disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;

m - Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;

n - utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;

o - Utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;

p - utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

q - utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo único: os Ginásios e quadras Poliesportivos e academia de saúde pública permanecem fechadas para realização de qualquer natureza esportiva.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de reforço escolar, com até no máximo 4 (quatro) alunos por hora aula;

Parágrafo único: Aos alunos e professores que optarem por reforço escolar, deverão obrigatoriamente utilizar máscaras, álcool 70% e garrafas com água individualizadas, além dos demais cuidados;

Art. 6º O Comitê de Combate à Covid-19, assim como os órgãos de Vigilância Sanitária Municipais, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Ficam suspensos, em todo do Município, quaisquer festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 329, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Homologa as Resoluções RCMS no 030/2021 e 031/2020, do Conselho Municipal de Saúde e Dispõe sobre Medidas Temporárias para o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerandos as disposições do Art. 68; inciso VIII, do Art. 69; da alínea "g", do inciso I, do Art. 100; do Art. 104; do § 3º, do Art. 111, da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal do Brasil,

Considerando as disposições da Resolução RMCS no 030/2021, de 9 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus – COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população luís-gomense;

Considerando a confirmação da presença de novos casos do Novo Coronavírus no nosso Estado e, em especial na micro Região do Alto Oeste potiguar;

Considerando os Decretos Normativos emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais que, igualmente, dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Luís Gomes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o

que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a Resolução RCMS no 030/2020 e RCMS no 031/2020, de 9 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 9 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

Decreto nº 329, de 09 de março de 2020.

RESOLUÇÃO RCMS Nº 030/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508, Lei nº 8.142/90, Lei Municipal Lei nº 202/2009 de 01 de junho de 2009, que revoga a lei nº 012/91, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e o Regimento Interno:

Considerando a discussão de pauta voltada para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, do Estado e da União, dada pelas proposições em plenária;

RESOLVE:

01 – Deliberar sobre Prorrogação de Cessão do respirador do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares ao Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade num período de 60 dias.

02 – Determinar que sejam produzidas, pela Secretaria Municipal de Saúde, cópias impressas dos instrumentos aprovados e enviadas aos órgãos do controle social em saúde no município.

03 – Delegar a Secretaria Municipal de Saúde a proceder a publicação desta Resolução no tempo previsto pelo Regimento Interno do CMS, bem como o encaminhamento a todos os estabelecimentos para o devido cumprimento.

04 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Homologa a Resolução RCMS Nº 030/2020, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 202/2009, de 01 de junho de 2009. Luís Gomes, 09 de março de 2020.

IZALDA BEZERRA FEITOZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO RCMS Nº 031/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508, Lei nº 8.142/90, Lei Municipal Lei nº 202/2009 de 01 de junho de 2009, que revoga a lei nº 012/91, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e o Regimento Interno:

Considerando a discussão de pauta voltada para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, do Estado e da União, dada pelas proposições em plenária; RESOLVE:

01 – Deliberar sobre de Cessão de Uma Bomba de Infusão Pertencente ao Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares ao Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade num período de 60 dias.

02 – Determinar que sejam produzidas, pela Secretaria Municipal de Saúde, cópias impressas dos instrumentos aprovados e enviadas aos órgãos do controle social em saúde no município.

03 – Delegar a Secretaria Municipal de Saúde a proceder a publicação desta Resolução no tempo previsto pelo Regimento Interno do CMS, bem como o encaminhamento a todos os estabelecimentos para o devido cumprimento.

04 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Homologa a Resolução RCMS Nº 031/2020, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 202/2009, de 01 de junho de 2009. Luís Gomes, 09 de março de 2020.

IZALDA BEZERRA FEITOZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 330, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Concede Permissão ao Hospital Regional de Pau dos Ferros de Uso de Uma Bomba de Infusão de Propriedade do Município, em Decorrência da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 68; inciso VIII, do Art. 69; da alínea "g", do inciso I, do Art. 100; do Art. 104; do § 3o, do Art. 111, da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal do Brasil,

Considerando as disposições da Resolução RMCS no 030/2021, de 9 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus – COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população luís-gomense;

Considerando a confirmação da presença de novos casos do Novo Coronavírus no nosso Estado e, em especial na micro Região do Alto Oeste potiguar;

Considerando os Decretos Normativos emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais que, igualmente, dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Luís Gomes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o

que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir

as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes,

DECRETA:

Art. 1o Fica outorgado à título precário e temporário a Permissão de Uso ao Hospital Regional de Pau dos Ferros "Dr. Cleodon Carlos de Andrade", pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 405 – Km 03, no 1971 – Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob no 08.241.754/0001-45, de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde Pública de 01 (uma) BOMBA DE INFUSÃO, Modelo UNK-IP-2014, MFG: 20.06.2018, AC100-240V, 50/60Hz 30VA, Bateria = 11.1V, de propriedade do Município.

§ 1o - A Permissão de Uso a título precário e temporário da Bomba de Infusão de propriedade de Luís Gomes/RN, será por tempo determinado em termo específico e será para uso exclusivo de pacientes acometidos com a Covid-19, pelo Hospital Regional de Pau dos Ferros.

§ 2o - A Permissão de Uso de que trata o caput, se dá como parte das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, preconizada pela Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3o - Findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso prolatado pelo município de Luís Gomes/RN, em favor do Hospital Regional de Pau dos Ferros/RN "Dr. Cleodon Carlos de Andrade" o bem cedido será imediatamente devolvido em absoluta condição normal de uso.

§ 4o - A Permissão de Uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para uso exclusivo em pacientes diagnosticados com a Covid-19 e tão somente;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da Administração Central de Luís Gomes/RN;

V - A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município de Luís Gomes, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública de Luís Gomes;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 3o A presente Permissão de Uso é feita em caráter gratuito e precário, vedada

outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 4o Ao bem sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração Pública de Luís Gomes.

Art. 5o O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6o Fica reservado ao município de Luís Gomes/RN, a qualquer tempo, a Faculdade de retomada do bem cedido, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7o Que a Procuradoria Jurídica edite o Termo de Permissão de Uso.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 9 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO RCMS Nº 030/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508, Lei nº 8.142/90, Lei Municipal Lei nº 202/2009 de 01 de junho de 2009, que revoga a lei nº 012/91, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e o Regimento Interno:

Considerando a discussão de pauta voltada para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, do Estado e da União, dada pelas proposições em plenária;

RESOLVE:

01 – Deliberar sobre Prorrogação de Cessão do respirador do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares ao Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade num período de 60 dias.

02 – Determinar que sejam produzidas, pela Secretaria Municipal de Saúde, cópias impressas dos instrumentos aprovados e enviadas aos órgãos do controle social em saúde no município.

03 – Delegar a Secretaria Municipal de Saúde a proceder a publicação desta Resolução no tempo previsto pelo Regimento Interno do CMS, bem como o encaminhamento a todos os estabelecimentos para o devido cumprimento.

04 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Homologa a Resolução RCMS Nº 030/2020, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 202/2009, de 01 de junho de 2009. Luís Gomes, 09 de março de 2020.

IZALDA BEZERRA FEITOZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO RCMS Nº 031/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508, Lei nº 8.142/90, Lei Municipal Lei nº 202/2009 de 01 de junho de 2009, que revoga a lei nº 012/91, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e o Regimento Interno:

Considerando a discussão de pauta voltada para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, do Estado e da União, dada pelas proposições em plenária; RESOLVE:

01 – Deliberar sobre de Cessão de Uma Bomba de Infusão Pertencente ao Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares ao Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade num período de 60 dias.

02 – Determinar que sejam produzidas, pela Secretaria Municipal de Saúde, cópias impressas dos instrumentos aprovados e enviadas aos órgãos do controle social em saúde no município.

03 – Delegar a Secretaria Municipal de Saúde a proceder a publicação desta Resolução no tempo previsto pelo Regimento Interno do CMS, bem como o encaminhamento a todos os estabelecimentos para o devido cumprimento.

04 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação. Homologa a Resolução RCMS Nº 031/2020, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 202/2009, de 01 de junho de 2009. Luís Gomes, 09 de março de 2020.

IZALDA BEZERRA FEITOZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com